



Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança  
e do Adolescente do Ceará

Número do Documento: 2807131

## **RESOLUÇÃO Nº 533/2023 – CEDCA-CE, de 18 de outubro de 2023**

### **AUTORIZA AS ENTIDADES DO QUADRO ANEXO, A CAPTAR RECURSOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, DOAÇÕES DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA, PARA SEUS PROJETOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes, criado nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações das Leis Estaduais 12.934 de 16 de julho de 1999 e 15.734, 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril 2019), no uso das suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo para a Criança e o Adolescente do Ceará - FECA, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 2002 - art. 88, IV) e da lei estadual citada;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência previstos no art. 37, da CF;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e linhas de ação priorizadas por este colegiado publicizada através da Resolução n.º. 455/2022;

**CONSIDERANDO** orientações da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Colegiado do CEDCA-CE, na VIII Reunião Ordinária realizada em 18 de Outubro de 2023.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam aprovados, na forma desta Resolução os projetos das entidades apresentadas a este CEDCA-CE, com vistas a obter a CERTIFICAÇÃO para captação de recursos de pessoas físicas e/ou jurídicas dedutíveis do imposto de renda;

**Art. 2º.** Os representantes das Entidades com Projetos aprovados no Edital 001/2023 deverão obedecer ao item 6.1 do referido Edital que trata da participação na Reunião de Orientações para recebimento do Certificado de Captação de Recursos (CCR), obedecendo à excepcionalidade das Entidades cuja sede fica fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de outubro de 2023.

*Maria das Graças Alves da Silva*

**Maria das Graças Alves da Silva**  
**Presidente em Exercício do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará- CEDCA-CE**